



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

PORTARIA Nº 1.688/2020  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Código de Ética da Divisão de Controle Interno do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INTERINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** a Recomendação nº 74, de 15 de julho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro;

**Considerando** que um Código de Ética engloba valores e princípios que devem orientar o trabalho dos auditores;

**Considerando** que o Código de Ética trata dos deveres e normas morais, devendo levar em conta as exigências éticas dos servidores públicos em geral, bem como as exigências específicas dos auditores em particular, incluindo suas obrigações profissionais;

Expediente assinado eletronicamente por **Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg\***, em 13/11/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004853/2020-20**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXPEDIENTE**

**Considerando** que a conduta dos auditores pode interferir na qualidade e validade do seu trabalho, colocando em dúvidas a confiabilidade e a competência profissional, torna-se necessária a adoção e aplicação de um Código de Ética;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Código de Ética da Auditoria Interna do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** O Código de Ética tem por finalidade promover uma cultura ética entre os servidores no exercício de suas atividades.

**Art. 3º** Os auditores internos devem aplicar e defender os princípios da independência, imparcialidade, confidencialidade, intransferibilidade de funções, integridade, objetividade e competência.

**Art. 4º** Para fins desta Portaria, entende-se:

I – Independência – em que pese a Auditoria Interna esteja vinculada à instituição, os servidores lotados na Divisão de Controle Interno devem atuar de forma independente, baseando-se nos princípios éticos, nas normas técnicas e nos padrões de auditoria.

II – Imparcialidade – atuação pautada pela ponderação estrita entre os normativos e as situações fáticas em análise, evitando envolver-se em eventuais

Expediente assinado eletronicamente por **Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg\***, em 13/11/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004853/2020-20**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXPEDIENTE**

conflitos de interesse.

III – Confidencialidade – diz respeito ao uso prudente dos dados necessários para alcançar os objetivos estabelecidos nos planejamentos da auditoria, evitando o uso de informações para obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros.

IV – Intransferibilidade de funções – o auditor deve assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de auditoria por ele prestado e pelas opiniões inscritas em seus trabalhos.

V – Integridade – o auditor deve ter uma atuação pautada pela honestidade e responsabilidade, objetivando atribuir confiabilidade a seus julgamentos.

VI – Objetividade – é a garantia de que a avaliação realizada pelo servidor da Divisão de Controle Interno será equilibrada e livre de seus interesses pessoais ou de terceiros.

VII – Competência – refere-se à aplicação de conhecimentos, habilidades e experiências necessárias na execução das atividades de auditoria interna.

**Art. 5º** É defeso aos servidores da Divisão de Controle Interno, de forma direta ou indireta, o recebimento de valores pecuniários ou recompensas de natureza similar de pessoas afetas aos trabalhos da auditoria, resguardados os vencimentos e demais vantagens previstas nos normativos oficiais.

**Art. 6º** O auditor não deve participar de trabalhos cujo objeto seja de área de gestão a qual tenha atuado nos últimos 12 meses.

Expediente assinado eletronicamente por **Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg\***, em 13/11/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004853/2020-20**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXPEDIENTE**

**Art. 7º** Caso o auditor tenha interesse pessoal no objeto da auditoria, deve declarar-se impedido, devendo ser substituído da auditoria como um todo ou da análise da questão em que seja parcial.

**Art. 8º** Excluídos os casos de determinação legal ou autorização expressa das autoridades competentes, por escrito, informações restritas ou sigilosas a que os auditores tenham acesso no curso de sua atuação não poderão ser fornecidas a terceiros.

**Art. 9º** O auditor não deve permitir que outra pessoa atue em seu nome.

**Art. 10** É incompatível com a atuação dos auditores o uso de suas funções para obter quaisquer vantagens, a violação da privacidade de pessoas, a omissão de irregularidades de que tenha conhecimento, dentre outras condutas.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**  
**Procuradora-Geral de Justiça Interina**

Expediente assinado eletronicamente por **Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg\***, em 13/11/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004853/2020-20**.